

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 40/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara
de Vereadores do Projeto de Lei nº 052/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida
proposição legislativa foi recebida pelo Poder
Executivo na data de 19/09/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 762/2025 oriunda do Projeto de Lei nº
052/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 23 de Setembro de 2025.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 762/2025
De 23 de Setembro de 2025

Que institui o dia 05 de junho como o
Dia Municipal das Marisqueiras e dá
outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, o DIA MUNICIPAL DA MARISQUEIRA, a ser comemorado em 05 de Junho de cada ano.

Art. 2º O DIA MUNICIPAL DA MARISQUEIRA visa homenagear a memória e resistência das diversas mulheres sancristovenses que contribuem significativamente para o engrandecimento do setor de marisco no município de São Cristóvão/SE.

Art. 3º No DIA MUNICIPAL DA MARISQUEIRA, o Poder Executivo deverá destinar ações e programar eventos de mobilização com a finalidade de conscientizar nossa sociedade sobre a importância dessa profissão.

Art. 4º O DIA MUNICIPAL DA MARISQUEIRA tem como objetivos:

- I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da maricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da maricultura;
- III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para as marisqueiras.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 23 de setembro de 2025, 435º da Fundação da
Cidade, 203º da Independência e 136º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 052/2025
De 05 de Junho de 2025